



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul – 97390-000

Fone: 55 3282 – 12 44 – FAX: 55 3282 12 67

lavras@farrapo.com.br

LEI Nº 3.346 DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o caput do artigo 30 da Lei
Municipal 2.838, de 2008.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 30 da Lei 2.838 de 31 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:


Art.30. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para designação de professores para exercer atividades na Secretaria de Educação ou nos casos de designação para o exercício de Direção e Vice Direção de Escola, o professor poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar de 20 horas semanais em conformidade a necessidade de substituição, com a necessidade de exercício de trabalho na Secretaria de Educação ou pelo tempo que durar a designação para função de Direção ou Vice-Direção de Escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2008, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 18 de Agosto de 2014.


ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração